

Este documento em Português é fornecido apenas para efeitos informativos. No caso de qualquer discrepância entre esta versão e a versão original em Espanhol, esta última prevalecerá.

PONTO QUARTO DA ORDEM DO DIA

Modificação do Artigo 28 (Comissão de Auditoria e Controlo) dos Estatutos

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO RELATIVA AO PONTO QUARTO

Em conformidade com o relatório justificativo emitido pelo Conselho de Administração em 08 de Maio de 2018, o qual foi disponibilizado aos accionistas no âmbito da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, modificar o Artigo 28 (Comissão de Auditoria e Controlo) dos Estatutos relativo às competências da Comissão de Auditoria e Controlo, a fim de adequar a sua redação à integração das funções da Comissão de Operações entre Partes Relacionadas na Comissão de Auditoria e Controlo, doravante designada por Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas.

O mencionado artigo, com expressa derrogação à sua actual redacção, terá a seguinte redacção:

ARTIGO 28º - COMISSÃO DE AUDITORIA, CONTROLO E PARTES RELACIONADAS

- 1. O Conselho de Administração constituirá com carácter permanente uma Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas que será formada por um mínimo de três (3) e um máximo de cinco (5) membros, os quais deverão ser maioritariamente Administradores Independentes.*
- 2. A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas levará a cabo tarefas de supervisão de forma independente à actuação do Conselho de Administração.*
- 3. Esta Comissão disporá de um Presidente, que necessariamente assumirá a condição de Administrador Independente da Sociedade, e de um Secretário, não sendo necessário que este último tenha a condição de Administrador da Sociedade. Ambos os cargos serão designados pelo Conselho de Administração.*
- 4. A duração do cargo de membro da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas será coincidente com a da condição de Administrador de cada membro. Os membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas poderão ser reeleitos e destituídos de acordo com a vontade do Conselho de Administração.*
- 5. O cargo de Presidente terá uma duração de três (3) anos, podendo ser reeleito, uma ou mais vezes, por igual período. Eventualmente, os Presidentes cessantes poderão continuar a ser membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas.*

6. *Sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração ou das responsabilidades que sejam atribuídas em resultado de alterações legislativas, as competências da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas serão, entre outras, as seguintes:*
 - a. *Informar, através do seu Presidente, nas Assembleias Gerais, acerca das questões que sejam relativas às suas competências;*
 - b. *Propor ao Conselho de Administração, para sua submissão à Assembleia Geral, a nomeação dos Auditores de Contas da Sociedade, assim como as condições da sua contratação, alcance do seu trabalho e revogação e renovação do seu cargo;*
 - c. *Supervisionar as actividades de auditoria interna;*
 - d. *Conhecer o processo de informação financeira e os sistemas de controlo internos;*
 - e. *Manter as relações com os Auditores de Contas sobre as questões que possam pôr em risco a independência destes, e quaisquer outras relacionadas com o processo de auditoria de contas, assim como receber e manter informação sobre quaisquer outras questões que estejam previstas na legislação de auditoria de contas e nas normas técnicas de auditoria vigentes em cada momento;*
 - f. *Informar periodicamente ao Conselho de Administração da Sociedade sobre as relações comerciais e legais a estabelecer entre a EDP - Energias de Portugal, S.A. ("EDP") ou sociedades e outras entidades que se encontrem, num determinado momento, sob o controlo maioritário, directo ou indirecto, da EDP ou da Sociedade ("Entidades Relacionadas") e a Sociedade ou Entidades Relacionadas.*
 - g. *Apresentar ao Conselho de Administração, por ocasião da aprovação anual dos resultados da Sociedade, o cumprimento das relações comerciais e legais a estabelecer entre o Grupo EDP e o Grupo EDP Renováveis, bem como as transações entre Entidades Relacionadas efetuadas durante o exercício correspondente.*
 - h. *Ratificar, nos prazos que correspondam às necessidades de cada caso concreto, a realização de transações entre a EDP e / ou suas Entidades Relacionadas com a Sociedade e / ou Entidades Relacionadas, desde que o valor de tais transações exceda os montantes determinados pelo Conselho de Administração para o efeito.*
 - i. *Apresentar recomendações ao Conselho de Administração da Sociedade ou à Comissão Executiva sobre as transações entre a Sociedade e suas Entidades Relacionadas com a EDP e suas Entidades Relacionadas.*
 - j. *Solicitar à EDP acesso à informação que seja necessária para o desempenho das suas competências.*
 - k. *Quaisquer outras que possam ser atribuídas pelo Conselho de Administração ou por estes Estatutos.*
7. *A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre ou sempre que assim o seu Presidente julgue oportuno. A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas estará validamente constituída quando concorram à mesma, presentes ou representados, a metade mais um dos seus membros.*
8. *De igual modo, as deliberações da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas serão adoptadas com o voto favorável da maioria dos seus membros, sendo de qualidade o voto do Presidente em caso de existir empate.*
9. *As normas de funcionamento da Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas serão desenvolvidas pelo Conselho de Administração.*